

LEI MUNICIPAL Nº 278 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.980.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Tabela V do artigo 181 da Lei Municipal nº 49 de 21 de dezembro de 1.970, que se refere a Licença Normal para funcionamento e Localização de Diversões Públicas que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA V

LICENÇA NORMAL PARA FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE DIVERSÕES PÚBLICAS:

I – Com licença especial facultada

- a) – Dancing (taxigirls), por ano Cr\$ 3.500,00
b) – Casa de Cômodos com bebidas p/ ano Cr\$ 4.500,00
c) – Cabarés e Boates, por ano Cr\$ 4.500,00

NOTA – Para funcionamento em horário fora do normal, as taxas serão acrescidas em 50% (cinquenta por cento)

II – Desobrigadas de licença especial:

- a) – Aparelhos ou máquinas para adquirir objetos, brindes ou outros artigos, por ano e antecipadamente para cada aparelho
Cr\$ 400,00
- b) – bailes cobrando ingressos sob qualquer título – por baile Cr\$ 400,00
- c) – Balanços ou aparelhos de pesos ou experimentador de forças, por aparelho anual e adiantamento
Cr\$ 400,00
- d) – Bilhares, mini – bilhares, cada mesa por ano Cr\$ 400,00
- e) – Bochas ou malhas, por quadra por ano Cr\$ 200,00
- f) – Cinemas, por ano Cr\$ 1.000,00
- g) – Concertos, conferências ou recitais, cobrando de ingressos por dia Cr\$ 90,00
- h) – Corridas de veículos, com cobrança de ingressos por dia Cr\$ 400,00
- i) – Espetáculos circenses, de animais amestrados, fêras, ginásticas, acrobacias, prestidigitação e outros dramáticos ou de operetas, líricos e outras modalidades de espetáculos ou entretenimentos, por mês ou fração Cr\$ 800,00
- j) – Exercício de esgrima, patinação ou semelhante, ringues ou pistas de mini-carros, motonetas ou similares por mês
Cr\$ 500,00
- l) – Exposição de animais vivos ou embalsamento de figuras, artísticas de pintura, escultura ou semelhante, cobrando ingresso, por mês ou fração
Cr\$ 400,00
- m) – boliche, por pista anual Cr\$ 400,00
- n) – Frontões ou outros estabelecimentos onde haja venda de pules ou ingressos com rateios em dinheiro, ou qualquer meio de apostas, para funcionamento exclusivo entre 20 e 24 horas, por ano
Cr\$ 4.000,00
- o) – Jogos autorizados – casas de apostas sobre corridas de animais ou desportivas – por dia Cr\$ 300,00
- p) – jogos autorizados em centro de diversões públicas por mês Cr\$ 3.000,00
- q) – parque de diversões – por mês Cr\$ 800,00
- r) – Tiro ao alvo – por mês Cr\$ 400,00
- s) – Diversões não especificadas
por mês Cr\$ 300,00
por ano Cr\$ 1.500,00
- t) – Música orquestral ou mecânica em cafês, bares e restaurantes,
por ano adiantamento Cr\$ 300,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 1.981, ficando revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 245 de 10 de dezembro de 1.979.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 20 de novembro de 1.980 – 16º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON LUCAS
Chefe da Secção da Receita